

**DECRETO N° 1971, DE 24 DE JULHO DE 1997.**

**"Regulamenta a venda ambulante de hortifrutigranjeiros e dá outras providências."**

LAURI AURI KRAUSE, PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJINHA: no uso de suas atribuições legais, e observado o disposto na Lei Municipal n° 2464, de 18 de junho de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Os produtores rurais de Igrejinha, possuidores do bloco de notas de produtor rural, podem comercializar hortifrutigranjeiros como ambulantes, vendê-los nas feiras de bairros ou na CEAPA (Central de Abastecimento do Paranhana).

**Parágrafo Único** - Os produtos que trata o "caput" deste artigo, devem ser produzidos pelo próprio feirante/ambulante ou poderão ser adquiridos de outros produtores rurais do Município de Igrejinha.

**Art. 2°** - As feiras livres instaladas nos bairros terão seu funcionamento regulamentado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 3°** - Todos os vendedores ambulantes autorizados pelo Poder Público Municipal deverão respeitar a Lei Municipal n° 2192, de 04 de dezembro de 1995.

**Art. 4°** - Os vendedores ambulantes autorizados deverão possuir vasilhas adequadas para recolher restos de produtos, sob pena de ter cassada a licença.

**Art. 5°** - Não é permitido aos ambulantes/feirantes a venda de carne e seus derivados, de produtos caseiros industrializados, leite e derivados do leite, sob hipótese alguma.

**Art. 6°** - O vendedor ambulante não poderá estacionar o veículo em frente ao comércio concorrente estabelecido, devendo guardar distância mínima de 100 (cem) metros.

.....

.....  
Decreto n° 1971/97, folha n° 02.

**Art. 7º** - Os vendedores ambulantes que descumprirem o disposto neste decreto, perderão a licença da atividade por 06 (seis) meses, a critério do Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 8º** - A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto, fica ao encargo do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e pela Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 1º - Por ocasião da fiscalização, ao constatar a irregularidade do ambulante, o fiscal fará a advertência por escrito e o informará da Legislação vigente no Município.

§ 2º - Em caso de ambulante de fora do Município, o fiscal o acompanhará até os limites do Município, visando certificar-se de que realmente foi embora.

§ 3º - Quando o ambulante for do Município, o fiscal o acompanhará até a sua residência.

§ 4º - Havendo insistência do ambulante, o fiscal solicitará apoio à Brigada Militar, visando o bom cumprimento do dever.

**Art. 9º** - É parte integrante deste decreto, todo o conteúdo disposto no Decreto nº 1547, de 22 de novembro de 1993.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 24 de julho de 1997.

**LAURI AURI KRAUSE,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FERNANDO GARCIA REZENDE,**  
Secr. Mun. de Administração.